



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**Gabinete Executivo – Gestão 2021/2024**

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

**DECRETO Nº 076/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com as disposições estabelecidas no Art. 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou não, nos termos do artigo 5º alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, PARTE de área de terras rurais, objeto da Matrícula sob n. 172, Registro de Imóveis de Palmas - Paraná, sendo especificamente a parte estimada de 3.821.480 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), compostos estritamente de maciço de vegetação florestal nativa, do imóvel denominado parte da fazenda Monte Alegre – Complexo São Zacarias, localizada dentro do território do Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, através de escritura pública de compra.

Art. 3º A aquisição de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**Gabinete Executivo – Gestão 2021/2024**

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

---

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto destina-se exclusivamente à implantação de unidades de conservação municipais, com influencia direta e indireta limitada exclusivamente dentro destes limites e da descrição proposta, para fins de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, para a atual e futuras gerações.

Art. 5º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o pagamento fica vinculado ao repasse, por parte do Estado do Paraná, do ICMS Ecológico por biodiversidade a ser gerado pela própria área (unidade de conservação) neste ato delimitada.

Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro (PR), em 07 de Abril de 2021.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**